

LEI Nº 802/99

Estabelece condições para isenção de imposto predial territorial urbano para idosos, deficiente físico e aposentados por invalidez, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder remissão total do IPTU ao imóvel residencial pertencente a pessoa com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, deficientes físicos impossibilitados ao trabalho e aposentados por invalidez.

Parágrafo Único: Somente gozará do benefício desta lei, aquele que possua somente um imóvel residencial registrado em seu nome e que faça dele a sua moradia e que a renda familiar não seja superior a 2 salários mínimos vigentes no ato de solicitação da isenção.

Art. 2º - Os benefícios da presente lei condicionam-se aos requerimentos das pessoas interessadas, comprovando-se ser proprietário de um único imóvel residencial, através de certidão expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, Revogada as disposições em contrário.

Buritis - MG., 15 de junho de 1999.


Pe. José Vicente Damasceno


Clarindo G. Silva

Projeto Lei nº 006/99, de 14.04.99.